



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 46/97
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.997.
" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CRECHE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DE
JUQUIÁ."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Creche Municipal de Educação Infantil de Juquiá.

Artigo 2º -Por Creche de Educação Infantil, compreende-se a Unidade de Atendimento Infantil, mantida pela Prefeitura Municipal de Juquiá, destinada às crianças com idade inferior a 7 anos.

Artigo 3º- A Creche Municipal de Educação Infantil de Juquiá, será instalada em prédio próprio da Prefeitura Municipal de Juquiá.

§ Único- As salas da Creche Municipal, destina a criança na faixa etária de 0 a 07 anos.

Artigo 4º- A organização da Escola Infantil de Juquiá, ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Serviço Social do Município.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º- A regulamentação que se fizerem necessária em virtude da presente Lei, realizar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 1997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção